



LEI COMPLEMENTAR Nº 11/80

Altera a redação dos incisos I e II -art, 33 e acrescenta inciso aos artigos nº 33 e 37 da Lei Municipal nº 48/73, de 20/12/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, art. 33 da Lei Municipal nº 48/73, de 20/12/73, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 -

I - 200 % (duzentos por cento) da Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo - UPM, para profissionais liberais que prestem serviço em razão da qualificação por curso superior.

II - 100 % (cem por cento) da Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo - UPM, para profissionais com qualificação técnica em geral. "

Art. 2º - Ao Art. 33 da Lei Municipal nº 48/73, de 20/12/73, será acrescido o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 33 -

I -

II -

III - 30 % (trinta por cento) da Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo, para demais profissionais autônomos não qualificados nos incisos anteriores.



Art. 3º - Ao § 3º do Art. 37 da Lei Municipal nº 48/73, de 20/12/73, será acrescido o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 37 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Os contribuintes cadastrados como autôno -

mos pelas atividades de :

a) Faxineiras ;

b) Jardineiros ;

c) Carroceiros ;

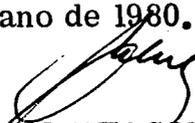
d) Artesão ;

e) Cozinheiros ;

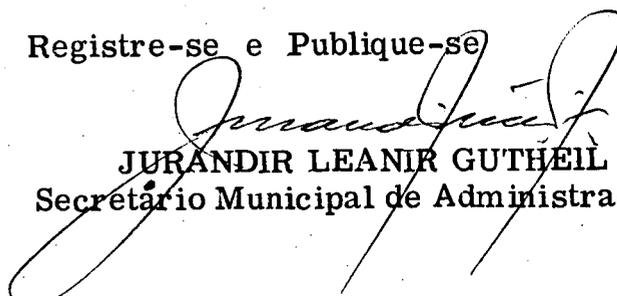
f) Lavadeiras e congêneres.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos sete (7) dias do mês de abril do ano de 1980.


EUGENIO NELSON RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JURANDIR LEANIR GUTHIEL
Secretário Municipal de Administração